

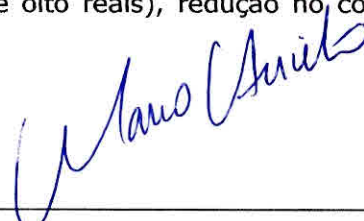
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 063/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E CCP COMÉRCIO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e **CCP COMÉRCIO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA LTDA**, com sede a Rua Riachuelo, Qd. 07, Lt. 03/04, snº., Bairro Ipiranga, Goiânia – GO., CEP 74.453-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.668.501/0001-98, Ins. Estadual nº. 10.791.469-7, tel. (62) 4008-1010 e-mail: ccpparticipacoes@gmail.com, doravante denominada apenas CONTRATADA, legalmente representada por seu Administrador não Sócio, Sr. MARCO AURÉLIO CARNEIRO, RG nº. 5112487-SPTC/GO, CPF/MF nº. 027.924.261-10, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 063/2021, oriundo do Processo nº. 202100039; Pregão Eletrônico nº. 016/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

As partes contratantes, de comum acordo, resolvem:

I – A rescisão parcial amigável do objeto contrato (lote 5) conforme justificativas da Gerência de Manutenção de Frota C.I. SM 1722/2021, aplicando a supressão do lote 5 no valor de R\$ 9.388,00 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais), redução no contrato equivalente ao percentual de 6,5859441864381%;



II – Promover alteração quantitativa, com a aplicação de incidência do percentual de 20,370537256492% do valor do contrato no produto constante da planilha da cláusula segunda do contrato originário, nos moldes dos art. 168 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos. A justificativa do pedido de alteração quantitativa, se resume aos serviços de manutenção preventivas que estão sendo implantadas no mês de setembro do corrente ano, C.I. nº. 1798/2021 - Gerência de Manutenção de Frota, alterando, para tanto, a planilha constante na Cláusula Segunda, e por consequência a Cláusula Oitava. As cláusulas do Contrato originário nº. 063/2021, oriundo do Processo nº. 202100039; Pregão Eletrônico nº. 016/2021, passarão a vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do produto acrescido será somado ao valor do contrato originário, isto é, o valor do contrato após a redução item I e acréscimo item II passa a ser de R\$ 160.283,00 (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e três reais) - Parecer Jurídico nº. 258/2021.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Alternadores e Outros Componentes do Sistema de Conversão de Energia**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

Lote 04:

ADITIVO: Acréscimo (R\$ 27.125,00 – vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais)

Fornecedor: 11793 – CCP COMERCIO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA LTDA						Cód. 058939	
PREGÃO ELETRÔNICO: 0016/2021						Processo: 202100039	
Item	Código	Produto	Marca	Un	Preço	Quantidade Acréscimo	Valor Total do acréscimo
1	13406	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR DO VOLVO B12M - 2011	ZEN	PÇ.	R\$ 387,50	70	R\$ 27.125,00
						Valor total R\$ 27.125,00	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de R\$ 160.283,00 (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e três reais), inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a



apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 23 de setembro de 2021.



FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente



MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:



MARCO AURÉLIO CARNEIRO
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____